

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

**DIRCEU PEREIRA SIQUEIRA**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI**

**SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

#### **Representante Discente:**

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Dirceu Pereira Siqueira; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; Saulo De Oliveira Pinto Coelho – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-312-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

---

#### **Apresentação**

#### **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

Em mais essa edição do Grupo de Trabalhos de Direitos Sociais e Políticas Públicas no II Encontro Virtual do CONPEDI o tema da Pandemia foi o que recebeu mais destaque. Assim, os artigos foram separados em dois Blocos, o Bloco dos artigos relacionados à Pandemia e o Bloco de artigos sobre outras Políticas Públicas.

#### **Bloco sobre a Pandemia**

No artigo **A CAIXA DE PANDORA FOI ABERTA!": UMA ANÁLISE DA TRANSPANDEMIA COVID-19 NO BRASIL EM MEIO AO CONTEXTO DO DIREITO À SAÚDE COMO BEM COMUM DA HUMANIDADE**, Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra e Charlise Paula Colet Gimenez analisa a Transpandemia COVID-19 no Brasil frente ao contexto do direito à saúde como bem comum da humanidade, utilizando-se de conceitos da Metateoria do Direito Fraterno.

No artigo **PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE DEVEM SER ADOTADAS NO PERÍODO DA COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA A MULHER**, Caroline Fockink Ritt e Luíse Pereira Herzog, analisam o crescimento de ocorrências de violência doméstica e familiar durante o isolamento social devido à pandemia do novo Coronavírus.

No artigo **A SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO: O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O ENFRENTAMENTO A JUDICIALIZAÇÃO DIANTE DO COLAPSO GERADO PELO COVID-19**, Janaína Machado Sturza , Tânia Regina Silva Reckziegel e Rosane Teresinha Porto, identificam a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na judicialização da saúde e como este vem enfrentando os colapsos gerados a partir da chegada do coronavírus (Covid-19).

No artigo **O PACTO PERVERSO: CONTEXTO PANDÊMICO NAS PRISÕES BRASILEIRAS 2020-2021**, Carlos Roberto Oliveira e Antonio Sergio De Freitas Junior, analisam as políticas públicas referentes à epidemia de COVID-19, através do estudo da situação sanitária das prisões brasileiras, no período de 2020-2021.

No artigo ESCOLA COMO LOCAL DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19, Marina Nogueira de Almeida e Francesca Carminatti Pissaia, buscam compreender a escola como espaço de proteção de crianças contra a violência.

No artigo COVID-19 E OS DESAFIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DEMOCRÁTICO NO CÁRCERE, Aline Albieri Francisco , Ilton Garcia Da Costa e Vladimir Brega Filho, analisam as condições do serviço de saúde no cárcere e a necessidade de um serviço público democrático, utilizando o método dedutivo, com a análise de dados e revisão bibliográfica.

No artigo A ANTINOMIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E O CONTROLE DOS ENTES FEDERADOS NO CONTROLE PANDÊMICO, Alder Thiago Bastos e Paulo Antonio Rufino De Andrade, busca pela pesquisa exploratória, através de metodologia dedutiva demonstrar que o isolamento compulsório determinado pelo Estado-membro não impõe uma afronta ao direito fundamental da liberdade religiosa quando este é afrontado com o direito à vida, à saúde coletiva e ao meio ambiente.

O artigo ANÁLISE DO JULGAMENTO DA ADPF 770 E OS REFLEXOS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 de Augusto Pellatieri Belluzzo Gonçalves e Luisa Astarita Sangoi, tem por escopo analisar a decisão proferida na ADPF 770, em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a possibilidade de os Estados, os municípios e o Distrito Federal importarem e distribuírem vacinas para a prevenção do COVID-19. Objetiva-se analisar a linha de posicionamento adotada relativa ao direito à saúde, bem como as possíveis repercussões futuras da decisão.

Bloco sobre outras Políticas Públicas

No artigo UMA ANÁLISE SOBRE OS MODELOS DE DEFICIÊNCIA E SUA RECEPÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO, Raimundo Wilson Gama Raiol , Evandro Luan de Mattos Alencar e Evander Dayan de Mattos Alencar tratam sobre os modelos de deficiência e a sua recepção no ordenamento jurídico brasileiro.

No artigo OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS COMO PRESTACIONAIS E CUSTOSOS: DESAFIOS PARA EFETIVAÇÃO ATRAVÉS DO PLANEJAMENTO PÚBLICO, Jander Rocha da Silva, propõe uma análise dos Direitos Sociais com base na obra de Gerardo Pisarello e sua reflexão dos Direitos Sociais como direitos prestacionais e custosos para o Ente Público.

No artigo **POLÍTICAS PÚBLICAS, PROMOÇÃO À SAÚDE: UM ESTUDO COMPARADO BRASIL, INGLATERRA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**, Camila Cristina De Oliveira Dumas , Gustavo Noronha de Avila e Thais Aline Mazetto Corazza, analisam a relação do fomento de políticas públicas de promoção à saúde com o índice de criminalidade, comparando dados oficiais de países com sistemas de saúde e índices de violência diversos, como Brasil, Inglaterra e Estados Unidos.

No artigo **SEGURANÇA HUMANA E SAÚDE DOS (AS) JOVENS NOS CONTEXTOS EDUCATIVO E LABORAL: A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**, Sandra Liana Sabo de Oliveira, faz uma análise da situação dos (as) jovens, nos contextos educativo e laboral, particularmente em tempos de pandemia da COVID 19, sob o prisma da segurança humana e de sua dimensão da saúde.

No artigo **PODERES ESTATAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**, Adriana Timoteo Dos Santos, analisa as funções desempenhadas pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito das políticas públicas.

No artigo **O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PRIVADA DA VONTADE E A ASCENSÃO DO DIREITO DE AUTODETERMINAÇÃO**, Rafaela Almeida Noble e Luiz Fernando Bellinetti, através de uma pesquisa qualitativa de método dedutivo, analisam a evolução do conceito de autonomia da vontade e a ascensão do direito de autodeterminação.

No artigo **ENTRE INCLUSÃO SOCIAL E LIVRE-INICIATIVA: O “CASO RESERVA RAPOSA SERRA DO SOL” E O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, Antonio Celso Baeta Minhoto e Nilson Tadeu Reis Campos Silva, estudam o ativismo judicial, especialmente os das mais altas cortes em seus países. Como referência analítica, a pesquisa examina o caso da Reserva Raposa Serra do Sol, demarcada em julgamento do STF.

No artigo **O DIREITO À EDUCAÇÃO POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO DIREITO SOCIAL BASILAR PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, Rachel Vecchi Bonotti e Marcelo Benacchio, realizam a análise do direito à educação como um direito social basilar para o desenvolvimento humano.

No artigo **O CUSTO DOS DIREITOS, A RESERVA DO POSSÍVEL E A NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO DA INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO**, Andrea Bezerra e Andre Studart Leitao, abordam os aspectos dos custos para efetivação dos direitos

fundamentais, bem como sobre a forma como o poder público, por meio da cláusula da reserva do possível, definirá quais direitos vai custear com o orçamento que possui, dentro do que entender razoável.

No artigo O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE A PARTIR DE MUDANÇAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, David de Medeiros Leite , Lúcia Helena Jales Correia Lima de Queiroz e Patrício Ferreira da Silva, aborda sobre a criação do Sistema único de Saúde (SUS) como meio de propiciar o direito fundamental à saúde.

No artigo ENSAIO SOBRE A RENDA BÁSICA UNIVERSAL: HISTÓRICOS E PERSPECTIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO, Noelle Costa Vidal , Andre Studart Leitao e Pedro Alexandre Menezes Barbosa, buscam retomar as discussões relativas à renda básica universal e aos desafios orçamentários, políticos e sociais decorrentes de sua aplicação.

No artigo EDUCAÇÃO COMO DIREITO, NORMA E VALOR: OS REFLEXOS DA QUALIDADE EDUCACIONAL NA VIOLÊNCIA, Paulo V A Ferreira, apresenta a educação como um direito fundamental, sua previsão no ordenamento e sua capacidade de gerar bons valores nas pessoas, refletindo diretamente nos índices de violência.

No artigo A INTERVENÇÃO JUDICIAL NA DISCRICIONARIEDADE PÚBLICA COMO MEIO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS, Alexandra Fonseca Rodrigues e Alexandre Manuel Lopes Rodrigues, analisam os aspectos da intervenção judicial em decisões tomadas pela Administração pública sob o pressuposto de concretização dos direitos fundamentais sociais.

No artigo NOVAS PROPOSIÇÕES TEÓRICAS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE A PARTIR DA EDUCAÇÃO RURAL INCLUSIVA, Fabrício Veiga Costa e Frederico Kern Ferreira Barros analisam o paradoxo existente entre os investimentos econômicos e sociais no campo, especificamente da educação rural, tendo como parâmetro a discrepância existente entre a qualidade da educação rural em comparação à urbana no Brasil, segundo dados oficiais levantados.

O artigo O DIREITO DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS DIVERSAS ESPÉCIES DE BARREIRAS de Bernardo Brito de Moraes, tem como objetivo explicitar como as disposições sobre acessibilidade estão dispostas pelo ordenamento jurídico pátrio, bem como demonstrar quais são as diversas espécies de barreiras que devem ser enfrentadas pelas pessoas com deficiência.

No artigo CONFLITOS, COOPERAÇÃO E MEDIAÇÃO: ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE (COECV) COMO POLÍTICA DE MEDIAÇÃO DE LITÍGIOS POSSESSÓRIOS, Daniela Ferreira Dos Reis , Vitor Hugo Souza Moraes e Arnaldo Vieira Sousa, analisam a política de mediação de conflitos possessórios a partir dos trabalhos desenvolvidos pela COECV, no Maranhão.

No artigo DIREITOS SOCIAIS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: ANÁLISE DA (IN) VISIBILIDADE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, Tatiane Campelo Da Silva Palhares, objetiva refletir sobre a condição de pessoas em situação de rua a partir do mínimo existencial para o alcance dos direitos sociais.

No artigo DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: QUAL O CONCEITO DE SAÚDE QUE O BRASIL TUTELA? Camila Cristina De Oliveira Dumas , Gustavo Noronha de Avila e Thais Aline Mazetto Corazza, objetivam verificar qual o conceito de saúde tutelado pelo Brasil, dentre os modelos existentes, tendo como marco teórico sua previsão constitucional e a Lei n. 8.080/1990.

No artigo A LEI Nº 13.467/2017 NO ESCOPO DO SISTEMA PLURINORMATIVO LABORAL: O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA A APLICAÇÃO DE UMA NORMA JURÍDICA, Jaime Waine Rodrigues Mangueira e Jailton Macena De Araújo estudam como o art. 611-A, inserido na CLT pela Lei nº 13.467 /2017, exacerba a prevalência do negociado sobre o legislado, ao permitir a negociação in pejus, contrariando o Princípio da Proteção.

O artigo A ABORDAGEM DAS CAPACIDADES DE AMARTYA SEN E AS CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE SOBRE CAPACIDADE CIVIL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO DIREITO BRASILEIRO de Raimundo Wilson Gama Raiol , Evandro Luan de Mattos Alencar e Evander Dayan de Mattos Alencar trata sobre o sistema de capacidade civil no direito brasileiro e a questão da autonomia e liberdade de escolha das pessoas com deficiência.

Desejamos a todos que aproveitem os artigos sobre temas tão relevantes para as questões estruturais do nosso país.

Os Coordenadores:

Dirceu Pereira Siqueira

Universidade Cesumar, Maringá, PR

Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

UNIVEM - Marília e FMU-SP

Saulo De Oliveira Pinto Coelho

Universidade Federal de Goiás

# UMA ANÁLISE SOBRE OS MODELOS DE DEFICIÊNCIA E SUA RECEPÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

## AN ANALYSIS ON DISABILITY MODELS AND THEIR RECEPTION IN BRAZILIAN LAW

Raimundo Wilson Gama Raiol <sup>1</sup>  
Evandro Luan de Mattos Alencar <sup>2</sup>  
Evander Dayan de Mattos Alencar <sup>3</sup>

### Resumo

O presente trabalho trata sobre os modelos de deficiência e a sua recepção no ordenamento jurídico brasileiro. O objetivo geral do presente trabalho trata-se de analisar os modelos de deficiência adotados na legislação brasileira, de modo a realizar revisão de literatura sobre as principais disposições do assunto e suas repercussões no âmbito das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência. Para alcançar o objetivo proposto, abordar-se-á aspectos elementares sobre os estudos da deficiência, a constituição do modelo médico, do modelo social e do novo modelo biopsicossocial. Para isso, adotar-se-á metodologia de pesquisa qualitativa.

**Palavras-chave:** Deficiência, Pessoas com deficiência, Políticas públicas, Biopsicossocial, Direitos humanos

### Abstract/Resumen/Résumé

This paper deals with the models of disability and their reception in the Brazilian legal system. The general objective of the present work is analysis the disability models adopted in the Brazilian legislation, in order to carry out a literature review on the main provisions of the subject and its repercussions in the scope of public policies aimed at people with disabilities. In order to achieve the objective proposed, its approach elementary aspects of disability studies, the constitution of the medical model, the social model and the new biopsychosocial model. This is a qualitative research methodology.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Disability, Disability people, Public policy, Biopsychosocial, Human rights

---

<sup>1</sup> Advogado. Professor universitário. Doutor em Direito - UFPA. Membro da Academia Paraense de Letras Jurídicas - APLJ. Atua na linha de pesquisa direitos humanos, bioética e grupos vulneráveis.

<sup>2</sup> Advogado. Mestre em Direito - UFPA. Especialista em Direito Público - PUC/MG e Educação em Direitos Humanos - UFPA. Pesquisador com experiência e interesse em estudos da deficiência e bioética.

<sup>3</sup> Especialista em Direito Constitucional - Estácio de Sá e em Direitos Humanos e Trabalho - ESMPU

## 1 INTRODUÇÃO

As pessoas com deficiência, grupo político em que se incluem aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, convivem em nossa sociedade e deparam-se diuturnamente com a falta de efetivação de seus direitos por parte do poder público, seja pela carência de políticas públicas ou pela falha na promoção de mecanismos de inclusão social, emprego, educação e acessibilidade. A situação atual demonstra um paradigma cultural que urge ser modificado a partir da utilização e supervisão constante de instrumentos de proteção e inclusão que objetivem promover a dignidade da pessoa humana e cidadania destas pessoas no seio da sociedade.

Com a inserção da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão no ordenamento jurídico brasileiro, muito se avançou na compreensão do fenômeno da deficiência no âmbito dos estudos das ciências jurídico-sociais, de modo a possibilitar uma visão mais aprimorada sobre a realidade empírica que dá enredo aos problemas cotidianos enfrentado por este grupo.

Nesse sentido, faz-se importante dar proteção jurídica para o grupo socialmente vulnerável das pessoas com deficiência, sempre observando suas necessidades e limitações para que se promova, através da fundamental atuação nas esferas dos poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e nas instituições do Estado Democrático de Direito, ações concretas que concedam autonomia e maior qualidade de vida para estes sujeitos.

Para isso, apresenta-se como crucial uma discussão sobre o conceito das pessoas com deficiência e das determinantes ideológicas oriundas dos modelos de deficiência, as quais muito influenciam na construção de um imaginário social das pessoas com deficiência e, por conseguinte, nas disposições legais para concessões de direitos, como políticas de assistência social, como no caso do benefício de prestação continuada, assim como em política de ações afirmativas, para ingresso no sistema de ensino superior e concursos públicos, e de isenções de impostos para aquisição de bens e serviços.

Face a relevância da presente temática, o presente trabalho propõe-se a analisar os modelos de deficiência adotados na legislação brasileira, de modo a realizar revisão de literatura sobre as principais disposições do assunto. Para alcançar o objetivo proposto, abordar-se-á: i) aspectos elementares sobre os estudos da deficiência; ii) a constituição do modelo médico ou individual; iii) a constituição do modelo social; iv) o novo modelo biopsicossocial.

Em relação a metodologia, trata-se de pesquisa qualitativa de viés sóciojurídica (McCONVILLE; CHUI, 2007, p.77), a qual busca descrever, explicar e criticar os fenômenos de modo interdisciplinar e que tem como proposição compreender as relações e variáveis que influenciam o tema, seus processos socioculturais e contextos históricos, o que permitem uma incursão mais analítica e interpretativa sobre o tema (OLIVEIRA, 2008, p. 14).

Será realizado levantamento bibliográfico e documental, conforme explica Severino (2010, p. 122), o qual consiste utilizar de dados e categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores em relação ao tema de estudo em fontes como livros, publicações, legislações, revistas especializadas, artigos e teses, de natureza acadêmica e institucional.

A justificativa para realização do presente trabalho parte da necessidade de solidificar e promover literatura relacionada aos direitos das pessoas com deficiência, o que dá ao tema grande importância pela possibilidade também de impactar a vida e realidade de milhares de pessoas com deficiência.

Desse modo, desenvolver-se-á o trabalho a partir de quatro tópicos, a saber: o primeiro tratará sobre disposições sobre a gênese do teoria dos estudos da deficiência, o segundo tópico tratará sobre a constituição do modelo médico da deficiência, o terceiro tópico aborda a concepção de modelo social da deficiência e o quarto tópico disserta sobre o modelo biopsicossocial adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

## **2 Concepções elementares sobre o estudo da deficiência**

Este tópico tem por objetivo realizar introdução ao tema dos estudos de pessoas com deficiência, de modo a apresentar a corrente conhecida por “*disability studies*”, oportunidade em que desconstruir-se-á alguns estigmas do imaginário social a respeito da pessoa com deficiência, bem como uma breve análise sobre a gênese movimento social e acadêmico, o que se demonstrará relevante para o entendimento dos tópicos posteriores.

Frisa-se que a existência de pessoas com deficiência na sociedade não é um fenômeno recente. Os relatos históricos revelam que sempre houveram a presença de pessoas com deficiências nas mais diversificadas culturas globais. Naturalmente, cada sociedade tinha, e tem até hoje, seus mais variados modos de tratamento dessas pessoas, os quais se baseavam, basicamente, em três formas de recepcionar as pessoas com deficiência: a rejeição, o assistencialismo e a integração de maneira tímida, mediante sua readaptação – comportamentos que apresentam reflexo até os dias de atuais (NEUMANN; ALGERICH, 2004, p.121).

Sobre essa questão, evidencia-se os fatos históricos de que, era aceitável, na Grécia e Roma antiga, a realização de práticas eugênicas que buscavam eliminar a vida de recém-nascidos com deficiência, motivados pela a incrível finalidade de limpeza social, o que ocorreu também na Era Cristã, em que as pessoas com deficiência eram segregadas do convívio social em instituições religiosas de caridade. Mais adiante, com o advento da Revolução Industrial e o crescimento do número de formas de deficiência proveniente das esgotantes jornadas de trabalho e acidentes laborais e, por consequência, maior exclusão e até mesmo em contexto com os avanços da ciência na chamada Era Científica expressaram seus desvios éticos no tratamento dado a pessoas com deficiência, a qual tem como maior exemplo a estética de Francisco Galton, em 1833, que idealizou estudos e métodos eugênicos para o aprimoramento das raças, fundamentos que influenciaram diversos países na criação de políticas de eliminação dos ditos imperfeitos (LEITE, 2012, p. 32).

Já na história recente, o período pós-guerra foi o marco temporal que caracterizado por maior reivindicações das pessoas com deficiência em decorrência do aumento do número de vítimas de guerra com limitações de locomoção, audição e de visão, o que gerou uma preocupação social com aspectos relacionados prevenção de acidentes a e exigiu a atuação de um Estado uma posição de agente protetor nessa temática (ARAUJO, 2011, p.08).

Nas décadas de 1960 e 1970, um grande panorama reivindicatório marcou a emergência do movimento social das pessoas com deficiência em diversos países do mundo e, por consequência, conforme relato de Leite (2012, p.32), houve uma maior politização de questões relacionadas com a deficiência, bem como da busca pelo tratamento igualitário e da inclusão social, uma vez que, em muitos contextos, pobreza, desemprego, marginalização, exclusão e dependência são realidades comuns para a maioria das pessoas com deficiência (MARTINS, *et. all.*, 2012, p.46).

Nesse contexto de efervescência sociopolítica e reivindicações dos direitos das pessoas com deficiência, surgiu uma corrente acadêmica, liderada pelo professor britânicos Collin Barnes da Universidade de Leeds, que apresentou estudos sociológicos que possibilitaram uma guinada teórica sobre a questão da deficiência, e alargou as perspectivas sobre a leitura e interpretação dos fenômenos relacionados ao tema (DINIZ, 2013, p.237). Desse modo, consolidou-se uma área de investigação científica chamada de “*disability studies*”, intrinsecamente ligada com o compromisso político e social da denúncia da opressão social destas pessoas e da aspiração de uma sociedade igualitária e inclusiva (MARTINS, *et. all.*, 2012, p. 46).

Os estudos da deficiência desenvolveram uma reflexão que compreende a deficiência como uma manifestação da diversidade humana, que foge do viés individual e medicalizado, analisa a forma como a sociedade cria experiências negativas às pessoas com deficiência e transcende o discurso da patologização da deficiência proposta que vigorou majoritariamente entre especialistas por considerável tempo (BERNARDES, 2011, p.20).

A constituição de uma nova corrente teórica fundada em uma visão social da deficiência provocou uma revolução na percepção dos modelos hegemônicos de compreensão do sujeito com deficiência, pois desconstruiu a ideia de que a origem da desigualdade vivenciada na vida com deficiência estava estritamente no indivíduo e identificou que a raiz comum do problema da exclusão estava ligada ao comportamento dispensado pela sociedade às essas pessoas.

Isso possibilitou a construção de uma política de bem-estar e justiça social que considera a explicação biológica insuficiente para explicar o problema da desigualdade social e econômica vivenciada pelo grupo, uma vez que as barreiras, impedimentos e desvantagens estão dispostas e são alimentadas no âmbito social e cultural (DINIZ; MEDEIROS, 2004, p. 109).

Nesse cenário, evidencia-se a predominância de dois modelos de compreensão da deficiência e de seus fenômenos, embora existam inúmeras concepções, e que são mais utilizados e debatidos no mundo todo. Tratam-se do modelo médico e do modelo social, que por muito tempo antagonizaram discussões sobre a concepção da deficiência.

O primeiro, também chamado de modelo médico, biológico ou individual, percebe a deficiência como uma desvantagem natural e os indivíduos com deficiência como biologicamente inadequados, os quais devem submeter-se a intervenções médicas para atenuar seus sinais de anormalidade (BERNARDES, 2011, p.20). É uma percepção que entende a deficiência como um problema isolado e personalíssimo que cabe à pessoa acometida ficar adequada à sociedade e aos seus padrões estéticos hedonistas quanto ao ser (DINIZ, 2013, p. 239).

Já o segundo, denominado de modelo social, conforme reforça Débora Diniz (2013, p.239), constitui-se de uma visão ampla que reconhece a deficiência como uma expressão da vida e diversidade humana e parte da premissa de que a sociedade tem que mudar a forma como se organiza para aceitar a realidade dessa diversidade humana, de modo a repensar as construções políticas, sociais, econômicas e culturais que criam a deficiência e as experiências negativas, como o preconceito, a discriminação e a exclusão social.

Os referidos modelos protagonizaram um relevante embate de ideias sobre a concepção política e da construção social existente entorno do fenômeno da deficiência, dos seus sujeitos e dos problemas que os cercam. De certo, o paradoxo das visões adotadas pelos modelos propuseram uma compreensão mais aprofundada da deficiência e, portanto, merecem necessário aprofundamento nos tópicos a seguir.

## **2 Modelo médico ou individual**

O modelo médico parte da percepção da realidade biológica do impedimento que a pessoa com deficiência apresenta (BERNARDES, 2011, p. 23), pois compreende a deficiência como um atributo característico do indivíduo, causada diretamente por doença, acidente ou condição de saúde, que necessita algum tipo de intervenção médica para cura ou correção da patologia (LEITE, 2012, p. 46).

O marco na literatura especializada é representado pelo documento denominado de Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens, de 1980, desenvolvido pela Organização Mundial de Saúde e que tratava-se de um código complementar à Classificação Internacional de Doenças (CID), e que focou sua metodologia nos indivíduos e no impedimento como a causa tanto da deficiência como da desvantagem (DINIZ, 2013, p. 246).

O referido documento trouxe conceitos perniciosos e vocabulários de expressivo preconceito e retrocesso para o debate sobre deficiência e influenciou a comunidade científica a adota-lo, o que promoveu uma patologização da deficiência, pois compreendia a deficiência como doença e colocou em risco os avanços propostos pelos teóricos do modelo social (QUEIROZ, 2011, p. 32).

Por essa razão, o modelo médico é criticado pelos especialistas por ser responsável por popularizar a visão de encarar a deficiência como uma doença e criar resistência na sociedade para modificar atitudes e estruturas para incluir as pessoas com deficiência, uma vez que compreende a deficiência como um problema individual (LEITE, 2012, p. 46).

O modelo médico vigorou por muito tempo no Brasil, representado ainda pelas disposições vigentes do art. 3º, inciso I da Lei nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 nas realizações de perícias médicas, da predominância da aplicabilidade do art. 20, inciso I, § 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na concessão de benefícios assistenciais, e do art.4º da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, na instituição de aposentadorias especiais para pessoas com deficiência.

Por exemplo, o Art. 3º, inciso I da Lei nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em evidente expressão do modelo médico, considera o conceito de deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, e não se aprofunda em uma perspectiva social.

Por conseguinte, outra barreira imposta pelo modelo médico trata-se das disposições apontadas pelo Art. 20, inciso I, §6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dificultam a concessão de benefícios de prestação continuada para pessoas com deficiência, ao aproximar as ideias dos termos incapacidade, impedimento e deficiência, o que provoca confusão e inúmeras negativas de direitos<sup>1</sup>.

Já o art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, na instituição de aposentadorias especiais para pessoas com deficiência, prevê uma avaliação médica e funcional para classificar o indivíduo em possuidor de deficiência de grau leve, grave ou moderada. Trata-se de uma proposta mitigada do modelo médico, que adota a aplicação adaptada do Índice de Funcionalidade Brasileiro – IFBr e soma scores totais de cada atividade e funcionalidade da pessoa (BARBOSA, 2017, p. 02). Por vezes, é um modelo que desconsidera aspectos da vida real, para analisar critérios muito técnicos sobre autonomia e independência do segurado, bem como uma perspectiva social da concessão do direito<sup>2</sup>.

O modelo médico, por meio dos procedimentos periciais, fundamentou e ainda fundamenta muitas decisões de negativas de direitos, o que provoca uma considerável busca por correção de injustiças contra pessoas com deficiência no Poder Judiciário. Por isso, o

---

<sup>1</sup> É possível constatar o uso no modelo médico e objetivista para cerceamento de direitos em inúmeras situações que precisam ser corrigidas pela atuação jurisdicional, como no julgado a seguir: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. AMPARO SOCIAL. REQUISITO LEGAL. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. ABLAÇÃO TOTAL DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO. ART. 203, V, CF/88 C/C ART. 20, PARÁGRAFO 3º DA LEI Nº 8.742/93. DECRETO Nº 1.744/95. - Para a concessão do benefício de prestação continuada denominado de amparo social, é necessário a comprovação de vários requisitos, dentre eles, que a pessoa seja portadora de deficiência que a incapacite para o trabalho e para a vida independente. - No caso, a ablação total do membro superior direito do apelado foi o que fundamentou a concessão do amparo social. Todavia, a nova perícia (fls. 36/37), apesar de ter constatado a mesma deficiência anteriormente verificada, considerou o autor capaz para as atividades da vida independente e para o trabalho, sem explicitar o porquê de, agora, o segurado não ser mais inválido. - Não pode ser considerado robusto o laudo médico produzido pela Previdência (fls. 36/37), sob forma de modelo-padrão, que se reveste de evidente singeleza, em vista de não trazer no seu bojo fundamentação detalhada de ordem médico-legal que justifique a atual higidez do autor, mormente quanto a deficiência, apontada anteriormente pelo próprio INSS na concessão do benefício, permanece a mesma, não tendo sido rechaçada pela nova perícia (fls. 36/37). - Laudo médico produzido pelo perito do Juízo constatando que o autor é portador de deficiência, estando incapacitado para o trabalho. - Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF-5 - AC: 291980 PE 2001.83.08.000575-9, Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo, Data de Julgamento: 11/12/2003, Primeira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 17/02/2004 - Página: 462 - Nº: 33 - Ano: 2004)

<sup>2</sup> O Decreto nº 8.145, de 7 de dezembro de 2013 e a Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH nº 1, de 27 de janeiro de 2014, que servem como parâmetros, bem como suportes legais e normativos ao perito técnico médico da Previdência Social.

modelo social se faz pertinente para trazer equilíbrio e razoabilidade nas decisões do Poder Executivo e superar a visão objetivista do modelo médico.

### **3 Modelo social**

O modelo social tem como ponto de partida teórico de que a deficiência é uma experiência resultante da interação entre características corporais dos indivíduos e as condições da sociedade em que ele vive. Isto é, da combinação de limitações impostas pelo corpo com algum tipo de perda ou redução da funcionalidade a uma sociedade pouco sensível a manifestações de diversidade, incluído nestas as manifestações corporais. O modelo social da deficiência pode ser definido como:

“O modelo social define que a deficiência não é um atributo da pessoa, mas uma condição que se expressa a partir de dificuldades, de barreiras sociais, e principalmente das barreiras físicas, em que terá o indivíduo que transpô-las” (LEITE, 2012, p. 50).

Diferente do modelo médico, que acredita na lógica que a lesão ou impedimento leva a deficiência, o modelo social afirma que o sistema social é excludente e faz com que pessoas com lesões ou impedimentos tenham uma experiência de deficiência e limitação. Observa-se que através dos conceitos o modelo médico identifica a pessoa com deficiência como alguém com uma inadequado para a sociedade, já o modelo social inverte essa lógica e identifica a experiência de deficiência na inadequação da sociedade para inclusão.

Nesse sentido, é possível afirmar que a deficiência é a resultante de uma equação que tem duas variáveis, quais sejam a limitação do corpo humano e as barreiras físicas, econômicas e sociais impostas pelo ambiente a estes indivíduos (LEITE, 2012, p. 50). De modo, mais detalhado, é percebida como não somente um catálogo de doenças e lesões, mas um conceito que expressa a relação de desigualdade imposta pelo ambiente social com barreiras a um corpo com impedimentos (DINIZ; BARBOSA; DOS SANTOS, 2009, p. 66).

A visão do modelo social corrobora com a ideia de que vivenciar uma vida com deficiência não é apenas viver sobre a restrição que o olhar médico descreve e impõe, mas principalmente pelas restrições à inclusão gerada pelas barreiras sociais, sejam arquitetônicas, atitudinais ou econômicas.

O modelo social tem como marco literário a Classificação Internacional de Funcionalidade, Deficiência e Saúde (CIF) da Organização Mundial de Saúde (OMS),

documento que registra a influência positiva do modelo, uma vez que a deficiência deixou de ser entendida mera questão pertencente ao ramo da saúde e conseguiu correlacionar deficiência, corpo e sociedade.

Outro documento relevante que também é expressão dos avanços do modelo social é a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) da Organização das Nações Unidas (ONU), pois possibilitou significativa melhoria no entendimento de construções sociopolíticas da deficiência (DINIZ, 2013, p. 246). A referida convenção foi ratificada no Brasil, na forma do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e inserida no ordenamento jurídico brasileiro com equivalência de emenda constitucional.

Além disso, a citada convenção trouxe uma importante inovação ao conceito de pessoa com deficiência, baseada em uma perspectiva dinâmica e biopsicossocial, que influenciou a criação da Lei nº 13.146/2015, também conhecida por Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A perspectiva biopsicossocial foi recebida com muito entusiasmo pelos especialistas, ativistas e pessoas com deficiência destinatárias de políticas públicas no Brasil. Por ser considerado um modelo mais razoável de justiça, a visão biopsicossocial promete avanços no modelo de concessão de direitos, todavia se faz relevante uma análise mais aprofundada desse novo modelo e conexa com o contexto político e histórico atual, conforme se evidenciará no tópico a seguir.

#### **4 Do modelo biopsicossocial no sistema de políticas públicas brasileiro**

Afinal, o que é deficiência? Quem são as pessoas com deficiência? São perguntas que podem não ser tão fácil quanto parecem, visto que são inúmeras as perspectivas de abordagem da discussão acerca da adoção de um conceito homogêneo e de critérios legais que delimitem, e ainda assim abranja, a totalidade daqueles que compõem o comentado grupo social.

Esta dificuldade técnica se dá, principalmente, pela razão da pluralidade de seus integrantes e de suas múltiplas limitações e necessidades no decorrer da vida com deficiência, o que torna a elaboração de um conceito real, metamórfico, e, um conceito estritamente técnico, restritivo de direitos. Assim, importa observar que inexistente linguagem neutra para discutir deficiência, uma definição de nomenclatura e a divulgação de um vocabulário consistente (QUEIROZ, 2011, p. 25).

Nesse contexto, evidencia-se que o constructo social disseminou, através do etiquetamento, estigmas da identidade da pessoa com deficiência. Basta observar que, não raro, as pessoas com deficiência ainda são tratadas e consideradas dependentes, inábeis, incapazes, isentas de deveres, necessitadas de cura, dignas de pena, vitimadas e etc. Entretanto, é essencial, que se afaste esta imagem de incapaz ligada ao termo (RIBAS, 1985, p. 12).

É possível afirmar que a caracterização de um grupo identitário e social das pessoas com deficiência engloba indivíduos que possuem alguma limitação de sua capacidade física, motora e sensorial, impeditiva, ou prejudicial ao exercício de atividades biológicas, psicológicas e sociais. Ademais, o grupo de pessoas com deficiências não se restringem àqueles que nascem com algum fator genético limitante a suas atividades, uma vez que a deficiência pode vir a ser adquirida por algum infortúnio como doenças, acidentes de trabalho, acidentes de trânsito, dentre outros fatores.

Além disso, evidencia-se também que as pessoas com deficiência integram um dos grupos vulneráveis, social e economicamente, mais excluídos e não obstante, compõem as camadas mais a margem da sociedade (SOUZA, 2006, p. 46), o que ocorre devido a uma lógica cultural derivada da marginalização, da pauperização, do preconceito, da invisibilidade, da falta de acessibilidade, da dificuldade de acesso aos meios educacionais e ao mercado de trabalho e da segregação que recursivamente repercutem na efetivação da injustiça e da exclusão deste segmento social.

Por isso, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em consideração aos aspectos supracitados, ao apresentar o mais moderno conceito de pessoa com deficiência, dispõe no seu Artigo 1 que:

“Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”<sup>3</sup>.

De igual maneira, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, também chamada de Lei Brasileira de Inclusão, reforçou o chamado modelo biopsicossocial, apresentado inicialmente

---

<sup>3</sup> BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília/DF: Imprensa Nacional, n. 127, p. 2-11, 7 jul. 2015. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=07/07/2015&jornal=1&pagina=11&totalArquivos=72>. Acesso em: 2 jul. 2020.

pela referida Convenção e bastante festejado pelos especialistas, e condicionou a regulamentação residual de um sistema biopsicossocial de avaliação de deficiência que retrate, de modo interdisciplinar e multiprofissional, quem são as pessoas com deficiência. Nesses termos, o art. 2º da Lei nº 13.146/2015, apresentou as diretrizes a seguir:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

O Brasil já apresenta uma experiência inicial com o viés biopsicossocial, porém ainda “primitivo”, na solução de questões previdenciárias e assistenciais, como em eventuais avaliações multidisciplinares para concessão de benefícios destinados à pessoas com deficiências. Essas avaliações são realizadas por um médico e um assistente social, e o peso da observação de cada profissional resulta diferente na influência do resultados e aferição dos critérios de concessão do direito pleiteado, o que demonstra um desequilíbrio da proposta e a necessidade de melhoria.

Por isso, a nova legislação determinou a competência residual ao Poder Executivo para regulamentar um novo instrumento de unificação da avaliação da deficiência. Todavia, o poder público encontra-se ainda em inadimplência quanto a obrigação de promulgar esse novo instrumento, o qual estabeleceria novos critérios de avaliação em conformidade com a nova legislação.

Apesar de ser ter avançado na discussão e na criação de um grupo de trabalho oficial sobre o tema, por meio do Decreto nº 8.954/2017, o instrumento unificado de avaliação da deficiência, que seria baseado no Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado – IF-BrM, ainda não entrou em vigor e, atualmente, rivaliza com o Protocolo Brasileiro de Avaliação de Deficiência – PROBAD.

O referido Protocolo Brasileiro de Avaliação de Deficiência – PROBAD, tem sido criticado por especialistas, em razão de uma suposta precarização da vida com deficiência, pois apresenta uma perspectiva de avaliação pautada no modelo médico e na visão de deficiência como incapacidade, conforme se depreende do excerto a seguir:

O modelo do PROBAD traz em suas linhas conteúdo que se ocupa em avaliar a deficiência com base nos diagnósticos exclusivamente de doenças, agravos e sequelas descritas na Classificação Internacional de Doenças (CID) e centrado na atuação dos médicos. Essa conduta não corresponde ao declarado na Lei que é referência e institui importantes avanços na inclusão da pessoa com deficiência. Ainda, cabe lembrar que, além de ignorar aspectos legais relevantes, o protocolo despreza o posicionamento da pessoa com deficiência e seus órgãos representativos na construção de um texto que, de fato, corresponda às reais necessidades desses indivíduos. Ao contrário disso, o documento vai de encontro à criação de um modelo que emancipe a pessoa com deficiência e minimize vulnerabilidades, que caracteriza o papel de proteção do Estado (PEREIRA; AZEVEDO, 2020, p. 03).

Desse modo, as correções das injustiças promovidas pelos sistemas propostos pelos modelos anteriores não foram feitas, o que merece séria monitoração da política pública implementada pelas recomendações da legislação correlatas ao tema e das obrigações internacionais assumidas pelo Estado Brasileiro frente a Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência.

Outra crítica pertinente que se deve realizar quanto a proposta de regulamentação que pretende a adoção do PROBAD se dá pela sua criação verticalizada, idealizada por médicos peritos federais e sem participação de órgãos colegiados e representativos sobre direitos das pessoas com deficiência, os quais não foram chamados para sua elaboração, bem como sua linha de avaliação inspirada no Código Internacional de Doenças (CID-10) e numa perspectiva de atuação médica, que maximiza as vulnerabilidades da pessoa com deficiência (PEREIRA; AZEVEDO, 2020, p.03).

Sobre a questão, assevera Barbosa e Barros (2020, p.43) que o instrumento único de avaliação de deficiência deverá atender a uma dimensão ética quanto a necessidade de participação das pessoas com deficiência na idealização de suas próprias políticas públicas, de modo a atender o imperativo político historicamente construído do “nada sobre nós sem nós”, que deverá se efetivar através da participação de conselhos representativos e da atuação da sociedade civil organizada nas decisões governamentais.

A adoção do modelo biopsicossocial é fator determinante para corrigir as distorções existentes na realidade brasileira e, desde sua vigência, seu uso tem se dado de forma desmedida para ampliar o reconhecimento de outras condições de saúde, sem passar por uma avaliação mais criteriosa da legislação e aferir, conforme diretrizes legais, a existência de uma experiência de vida com deficiência e suas necessidades.

Importa considerar que o modelo de avaliação biopsicossocial é resultado de ampla participação e debate das pessoas com deficiência na elaboração de suas políticas públicas, devendo ser considerado para fins buscar soluções a partir das próprias necessidades indicadas por estas pessoas.

Por conseguinte, outra preocupação que se deve observar quanto a criação desse novo instrumento de avaliação é quanto ao momento histórico e político que se insere, atualmente, o Estado brasileiro, uma vez que observa-se uma crescente reformista de direitos e de políticas de austeridade, corte de gastos e diminuição de direitos sociais.

Por esse motivo, é pertinente preocupar-se com as aplicabilidades desse novo instrumento a ser regulamentado pelo Poder Executivo, de modo que corresponda com as diretrizes técnicas apontadas pela Lei Brasileira de Inclusão, e que atenda aos seus fins originários, sem que se os deturpe e se utilize de uma forma legal de mitigar ainda mais os direitos das pessoas com deficiência.

## **5 CONCLUSÃO**

Ante as considerações apresentadas, evidencia-se: a) a relevância dos estudos da deficiência para compreensão do universo da deficiência; b) a limitação do modelo médico para compreensão do sujeito com deficiência; c) o modelo social reconhece a experiência com deficiência como fruto das barreiras impostas pela coletividade e busca responsabilizar a sociedade pela inclusão da pessoa com deficiência; d) a necessidade de monitoração da aplicação e regulamentação do instrumento de avaliação única fundamentado no modelo biopsicossocial, para fins de que se cumpra o ideal de justiça proposto pela Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão.

A linha estudos da deficiência apresentam-se como importante teoria para compreensão do universo da deficiência e do combate a falta de informação sobre as questões que se relacionam, uma vez que identifica-se, desde sua gênese, como marco de um discurso de combate à exclusão da pessoa com deficiência.

Trata-se de uma teoria histórica e sociológica que atua na desconstrução de estigmas sociais e de crenças preconceituosas existentes em relação as pessoas com deficiência, em geral. A perspectiva do estudo da deficiência busca compreender as opressões oriundas do preconceito e do capacitismo, de modo a oferecer subsídios para melhor combatê-los.

O modelo médico, muito embora constantemente utilizado na percepção e entendimento da condição de deficiência no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como reforçador da ideia de tragédia individual e de que as limitações vivenciadas pela pessoa com deficiência tem origem estritamente biológica.

Por outro lado, o modelo social avançou significativamente na criação de uma percepção mais justa desses indivíduos, colocando as situações de opressões e exclusão como responsabilidade do meio ambiente em que a pessoa está inserida e, assim, repassando uma responsabilidade pela inclusão destes para a sociedade.

Por conseguinte, o modelo biopsicossocial, inovação apresentada pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas e reforçada pela Lei Brasileira de Inclusão, carece de uma regulamentação específica pelo Estado brasileiro, para que seus efeitos sejam percebidos nas políticas públicas voltadas para esse segmento.

Por fim, é no avançar do modelo biopsicossocial, por meio do modelo unificado de avaliação da deficiência, que os mais modernos ideais de justiça ligados ao tema serão concretizados, a partir de um instrumento de avaliação criterioso e mais justa sobre quem são as pessoas com deficiência que realmente precisam de políticas públicas.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas com deficiência**. 4.ed. Brasília, Corde, 2011.

BRASIL. Decreto nº, de 7 de dezembro de 2013 nº 8.145, de 3 de dezembro de 2013. Altera o Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre a aposentadoria por tempo de contribuição e por idade da pessoa com deficiência. **Diário Oficial da União**: Edição Extra, Brasília, DF: Imprensa Nacional, n. 234-A, p. 1-2, 3 dez. 2013. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=03/12/2013&jornal=1000&pagina=1&totalArquivos=2>. Acesso em: 2 jul. 2020.

BRASIL. Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH nº 1, de 27 de janeiro de 2014. Aprova o instrumento destinado à avaliação do seguro da Previdência Social e à identificação dos graus de deficiência, bem como define impedimento de longo prazo, para os efeitos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF: Imprensa Nacional, ano 139, n. 21, p. 2-6, 30 jan. 2014. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/01/2014&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=184>. Acesso em: 2 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília/DF: Imprensa Nacional, n. 127, p. 2-11, 7 jul. 2015. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=07/07/2015&jornal=1&pagina=11&totalArquivos=72>. Acesso em: 2 jul. 2020.

BARBOSA, LÍVIA. Estado como produtor da Deficiência: desafios e democráticos para a construção do modelo único de avaliação da deficiência. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress**. Anais eletrônicos, Florianópolis, 2017.

BARBOSA, Livia; BARROS, Ana Paula do Nascimento. Os estudos sobre deficiência informando a política pública: a experiência da Universidade de Brasília na construção do modelo único de avaliação da deficiência. In GESSER, Marivete; BOCK, Geísa Letícia Kempfer; LOPES, Paula Helena. (org.) **Estudos da deficiência: anticapacitismo e emancipação social**. Curitiba, Ed. CRV, 2020.

BERNARDES, Liliane Cristina Gonçalves. **Bioética, deficiência e políticas públicas: percepção dos gestores públicos e defensores de direitos**. Dissertação de mestrado. Brasília: UNB, 2011.

DINIZ, Débora, MEDEIROS, Marcelo. **Envelhecimento e deficiência**. Série Anis, n 36, Ed. Letras Livres, Jun. 2004.

DINIZ, Débora. Deficiência e políticas sociais – entrevista com Collin Barnes. **Revista Ser Social**, 32, 2013.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. **Sur, Rev. int. direitos human.**, São Paulo , v. 6, n. 11, p. 64-77, dez. 2009 .

LEITE, Flávia Piva Almeida. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Amplitude Conceitual – A busca por um modelo social. **Revista de Direito Brasileira**. 3. 2012.

MARTINS, Bruna Sena; FONTES, Fernando; HESPANHA, Pedro; BERG, Aleksandra. A emancipação dos estudos da deficiência. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 98, 2012.

McCONVILLE, Mike; CHUI, Wing Hong. **Research methods for law**. Edinburgh: Edinburgh University Press. 2007.

NEUMANN, Katiúscia e ALGERICH, Eloisa Nair de Andrade. A situação da pessoa com deficiência em relação à sociedade, ontem e hoje. **Revista Direito em Debate**, n21, Jan/Jun. 2004.

OLIVEIRA, Valéria Rodrigues. **Desmitificando a pesquisa científica**. Belém: Ed. UFPA. 2008.

PEREIRA, Cíntia Beatriz Duarte; AZEVEDO, Sabine de Almeida. O Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência (PROBAD) e questões éticas. **Revista ECCOM**, v.11, n. 22, jul./dez. 2020.

QUEIROZ, Arryane Vieira. **Deficiência e Justiça: um estudo de caso sobre a visão monocular**. Dissertação de Mestrado. Brasília: UNB. 2011.

RIBAS, João Batista Cintra. **O que são pessoas deficientes**. São Paulo: Ed. Brasiliense, Coleção Primeiros Passos, 1985.

SEVERINO, Antônio Joaquim, **Metodologia do Trabalho Científico**. 23ª ed. São Paulo, Cortez Editora, 2010.

TRF-5 AC 291980 PE, Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo, Primeira Turma, DJ: 17/02/2004. **JusBrasil**. 2004. Disponível em: <https://trf-5.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/181844/apelacao-civel-ac-291980-pe-20018308000575-9/inteiro-teor-14839641?ref=juris-tabs> Acesso em: 02 jul. 2020.